

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 795ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a septingentésima nonagésima quinta reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro João Batista de Rezende e com o comparecimento dos Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Registradas as presenças do Procurador-Geral Victor Eptácio Cravo Teixeira, do Ouvidor Aristóteles dos Santos e do Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Substituto Rodolfo Guimarães Neumann. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da septingentésima nonagésima quarta reunião do Conselho Diretor, realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e dezesseis, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. ***Extrapauta:*** o Conselho Diretor aprovou, por unanimidade, a solicitação da empresa Oi S.A. para que os itens 2.2, 3.10 e 3.11 da pauta da presente reunião fossem apresentados sequencialmente para que, em seguida, a empresa realizasse manifestação oral conjunta desses itens. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 – Presidente João Batista de Rezende:** nenhuma matéria a relatar; **2 - Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. 2.1 -** Recurso Administrativo; Interessado(s): BCP S.A.; Processo(s) n. 53500.023938/2007: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 26/2016 - GCOR, de 25/02/2016](#); **2.2 -** Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53532.002696/2004: o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior fez a exposição dos fatos referentes ao item 2.2. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro fez a exposição dos fatos referentes aos itens 3.10 e 3.11, após a qual foi concedida a palavra, para realização de manifestação oral, ao Sr. Frederico de Melo Lima Isaac, representante da empresa Oi S.A. Na sequência, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior proferiu seu voto, em relação ao item 2.2, nos termos da [Análise nº 26/2016 - GCOR, de 25/02/2016](#). A matéria relativa ao item 2.2 foi aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 26/2016 - GCOR, de 25/02/2016](#). Após, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em sede de vista, apresentou o [Voto nº 26/2016 – GCRZ, de 24/02/2016](#), referente ao item 3.10. Na sequência, em atenção ao § 3º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, o Conselho Diretor reconheceu, por unanimidade, a inexistência de fatos novos capazes de modificar significativamente o contexto decisório, motivo pelo qual declarou a subsistência da [Análise nº 272/2013 – GCJV, de 10/07/2013](#), proferida pelo Conselheiro Jarbas José Valente, Relator da matéria. Como consequência, o Conselheiro Anibal Diniz não proferiu voto manifestando seu entendimento, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel. A matéria relativa ao item 3.10 foi aprovada, por unanimidade dos presentes, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos

no [Voto nº 26/2016 – GCRZ, de 24/02/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em sede de vista, apresentou Voto Oral, referente ao item 3.11, acompanhando integralmente a proposta do Relator da matéria, Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, contida na [Análise nº 1/2014 – GCMB, de 08/01/2014](#). Na sequência, em atenção ao § 3º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, o Conselho Diretor reconheceu, por unanimidade, a inexistência de fatos novos capazes de modificar significativamente o contexto decisório, motivo pelo qual declarou a subsistência da [Análise nº 1/2014 – GCMB, de 08/01/2014](#), proferida pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Relator da matéria. Como consequência, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior não proferiu voto manifestando seu entendimento, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel. Após, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas solicitou vista da matéria; **3 - Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. 3.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ; Processo(s) n. 53516.004454/2011: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 19/2016 - GCRZ, de 12/02/2016](#); **3.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): HACK ELETRO INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53516.010074/2009: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 21/2016 - GCRZ, de 18/02/2016](#); **3.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.; Processo(s) n. 53532.000051/2010: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 24/2016 - GCRZ, de 23/02/2016](#); **3.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53000.066489/2010: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 28/2016 - GCRZ, de 24/02/2016](#); **3.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): LEANDRO JOÃO DE SOUZA; Processo(s) n. 53520.002212/2011: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 20/2016 - GCRZ, de 16/02/2016](#); **3.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): RÁDIO FM ESPERANÇA LTDA.; Processo(s) n. 53516.000961/2011: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 23/2016 - GCRZ, de 22/02/2016](#); **3.7** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO PENTECOSTAL - RÁDIO MARANATA FM; Processo(s) n. 53566.000289/2003: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 26/2016 - GCRZ, de 24/02/2016](#); **3.8** - Recurso de Ofício; Interessado(s): BUERATURBO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.017972/2014: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 27/2016 - GCRZ, de 24/02/2016](#); **3.9** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DISK TÁXI LTDA.; Processo(s) n. 53500.004729/2008 e 53500.020684/2007; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em sede de vista, proferiu o [Voto nº 25/2016 - GCRZ, de 24/02/2016](#), acompanhando integralmente a proposta do Relator da matéria, Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, contida na [Análise nº 134/2015 – GCMB, de 24/07/2015](#). Na sequência, em atenção ao § 3º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, o Conselho Diretor reconheceu, por unanimidade, a inexistência de fatos novos capazes de modificar significativamente o contexto decisório, motivo pelo qual declarou a subsistência da [Análise nº 134/2015 – GCMB, de 24/07/2015](#), proferida pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Relator da matéria. Como consequência, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

não proferiu voto manifestando seu entendimento, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel. Matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 134/2015 – GCMB, de 24/07/2015](#), com as considerações feitas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contidas no [Voto nº 25/2016 - GCRZ, de 24/02/2016](#); **3.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53557.000452/2007; Processo(s) em Pedido de Vista: *matéria deliberada de forma conjunta com o item 2.2 da presente Pauta*; **3.11** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53500.012742/2008 e 53528.000264/2008; Processo(s) em Pedido de Vista: *matéria deliberada de forma conjunta com o item 2.2 da presente Pauta*; **3.12** - Proposta de Plano; Processo(s) n. 53500.022263/2013; Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por trinta dias*; **3.13** - Proposta de Revisão; Interessado(s): CONCESSIONÁRIAS DO STFC; Processo(s) n. 53500.012759/2015 e 53500.013266/2013; Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por trinta dias*; **4 - Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas. 4.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ELAIR DE JESUS LAGES LEANDRO; Processo(s) n. 53524.002289/2012: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 27/2016 - GCIF, de 26/02/2016](#)*; **4.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO; Processo(s) n. 53566.000279/2012: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 28/2016 - GCIF, de 26/02/2016](#)*; **4.3** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.011450/2013: *apresentada pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, a [Análise nº 17/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro solicitou vista da matéria*; **4.4** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CLARO S.A.; Processo(s) n. 53500.008259/2012 e 53500.010275/2012: *apresentada pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, a [Análise nº 29/2016 - GCIF, de 26/02/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro solicitou vista da matéria*; **4.5** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.015419/2015: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 30/2016 - GCIF, de 26/02/2016](#)*; **4.6** - Proposta de Alteração de Regulamento; Processo(s) n. 53500.020154/2011: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de relatoria por sete dias*; **4.7** - Processo Administrativo Fiscal - PAF; Interessado(s): DIMENSION DATA BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Processo(s) n. 53500.028454/2008: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 32/2016 - GCIF, de 26/02/2016](#)*; **4.8** - Acompanhamento dos Condicionamentos; Processo(s) n. 53500.002293/2011; 53500.023576/2011; 53500.023577/2011; 53500.010008/2009 e 53500.012483/2012: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de relatoria por sessenta dias*; **4.9** - Acompanhamento dos Condicionamentos; Processo(s) n. 53500.014824/2009: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de trinta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contidos na [Análise nº 34/2016 - GCIF, de 26/02/2016](#)*; **4.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.012463/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, apresentou o [Voto nº 14/2016](#)*

- [GCIF, de 12/02/2016](#), acompanhando integralmente a proposta do Relator da matéria, Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contida na [Análise nº 212/2015 – GCRZ, de 26/10/2015](#). Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos na [Análise nº 212/2015 – GCRZ, de 26/10/2015](#); **4.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53587.000154/2007; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por sessenta dias; **4.12** - Proposta de Alteração de Regulamento; Processo(s) n. 53500.029767/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, apresentou o [Voto nº 13/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, Relator da matéria, manteve o seu posicionamento originário e acatou os acréscimos propostos pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas. Na sequência, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas propôs, adicionalmente, que a Superintendência Executiva faça o acompanhamento das determinações do Conselho Diretor por ocasião das reuniões administrativas do Conselho. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos na [Análise nº 244/2015 – GCRZ, de 12/11/2015](#), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contidos no [Voto nº 13/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#); **4.13** - Termo de Compromisso; Interessado(s): GRUPO OI; Processo(s) n. 53500.015408/2015; 53500.003332/2014 e 53500.003462/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por sessenta dias; **4.14** - Complementação de Decisão; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53560.001104/2007 e 53560.000525/2007; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por sessenta dias; **5 – Conselheiro Anibal Diniz. 5.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.011736/2010: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias; **5.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GRUPO OI; Processo(s) n. 53500.030015/2014: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; **5.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.029115/2013: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 24/2016 - GCAD, de 24/02/2016](#); **5.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA.; Processo(s) n. 53000.055088/2010: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 20/2016 - GCAD, de 12/02/2016](#); **5.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEACRE CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.003118/2007 e 53500.020739/2007: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 31/2016 - GCAD, de 26/02/2016](#); **5.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): CLARO S.A.; Processo(s) n. 53504.023681/2010: apresentada pelo Conselheiro Relator, Anibal Diniz, a [Análise nº 26/2016 - GCAD, de 25/02/2016](#). Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro solicitou vista da matéria; **5.7** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53504.013716/2008; 53504.022222/2008; 53504.022223/2008 e 53504.022224/2008: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; **5.8** - Anuência Prévia; Interessado(s): BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.; Processo(s) n. 53500.001896/2014: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; **5.9** - Recurso de Ofício;

Interessado(s): TEL & COM S.A.; Processo(s) n. 53500.004750/2008 e 53500.032614/2008: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 27/2016 - GCAD, de 25/02/2016](#); 5.10 - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.008950/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselheiro Anibal Diniz, em sede de vista, proferiu Voto Oral acompanhando integralmente a proposta do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, proferida em sede de vista, contida no [Voto nº 7/2016 – GCRZ, de 05/02/2016](#). Na sequência, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, proferiu seu voto acompanhando a proposta do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. Matéria aprovada, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos no [Voto nº 7/2016 – GCRZ, de 05/02/2016](#). O Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas manteve o seu posicionamento originário. O Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anate, não proferiu voto sobre a matéria, uma vez que o Conselho Diretor, em sua reunião nº 794, declarou a subsistência da [Análise nº 23/2015 – GCMB, de 06/03/2015](#), proferida pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Relator da matéria, bem como da emenda à sua Análise, contida no [Voto nº 100/2015 – GCMB, de 07/08/2015](#); 6 - **Assuntos Administrativos: 6.1** - Nomeação, Exoneração, Designação e Dispensa: nenhuma matéria a relatar; **6.2** - Apoio Institucional: nenhuma matéria a relatar.*

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Rodolfo Guimarães Neumann, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Conselheiro

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Conselheiro

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Conselheiro

ANIBAL DINIZ
Conselheiro